



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 1504.01/2019
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

OBJETO:

- Aquisição de combustível óleo diesel tipo S-10 e outros derivados de petróleo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

- Até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Óleo Diesel S-10	L	8.500
02	Óleo lubrificante para motor a diesel	L	80
03	Filtro de óleo para motor a diesel	Und	12
04	Filtro de combustível para veículo a diesel	Und	08

DO FORNECIMENTO:

- Os produtos deverão ser fornecidos na sede do município de Monsenhor Tabosa, seguindo as especificações do contrato, da proposta vencedora e do edital da licitação, dentro do prazo de validade do contrato.

DA PARTICIPAÇÃO:

- Somente poderão participar da licitação referente ao item óleo diesel S-10 postos de combustíveis devidamente registrados na ANP – Agência Nacional de Petróleo, situados na sede do município de Monsenhor Tabosa, em obediência ao princípio da economicidade e viabilidade de abastecimento do(s) veículo(s) do Poder Legislativo deste município, tendo em vista que a participação de licitantes cujo local do posto de combustível fornecedor fora da sede do município contratante inviabilizaria o alcance da economia pretendida com a aquisição que se busca.
- Empresas sediadas fora das cercanias da sede do município de Monsenhor Tabosa não poderão participar da presente licitação, em razão da inviabilidade econômica de se abastecer o(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa fora da sede deste município, o que geraria prejuízos à Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1504.01/2019, na sede do município de Monsenhor Tabosa, de acordo com o Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Manter absolutamente quitadas todas as suas taxas e impostos estipulados em Lei, a fim de que não cause prejuízo à contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa;
- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____ - ____, aos ____ de _____ de 2019.

À
Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 1504.01/2019, cujo objeto é a Aquisição de combustível óleo diesel tipo S-10 e outros derivados de petróleo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa para o exercício de 2019, conforme especificações do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
04						

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame; que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital; e que assumimos inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e que serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Compra.

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ Nº:
REPRESENTANTE LEGAL:
Nº DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

.....
Assinatura e carimbo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO Nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

MODELO Nº 02 (Juntar aos documentos apresentados para credenciamento)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 1504.01/2019, cujo objeto é a Aquisição de combustível óleo diesel tipo S-10 e outros derivados de petróleo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa para o exercício de 2019, conforme especificações do edital., e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



MODELO N° 03 (Juntar aos documentos apresentados para credenciamento)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3° da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação (pessoa jurídica e responsável legal).

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, no processo de Pregão Presencial nº 1504.01/2019, podendo o mesmo assinar Propostas, Atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo outorgado.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
E A EMPRESA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Major Ventura, nº 02 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.827.710/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Sr. José Roberto Farias Porfírio, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado,, com endereço na Rua, nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 1504.01/2019, Processo nº 1004.01/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa – CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustível óleo diesel tipo S-10 e outros derivados de petróleo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa para o exercício de 2019, conforme especificações do edital.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

33.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todos os custos e despesas necessários a sua perfeita execução, conforme planilha abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1-Fornecer o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1504.01/2019, na sede do município de Monsenhor Tabosa, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6-Manter absolutamente quitadas, todas as suas taxas e impostos estipulados em Lei, a fim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;
- 5.7-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa;

5.9-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.10-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2019, contados a partir do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado nos casos previstos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-A fatura relativa aos produtos fornecidos deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2-A fatura constará dos produtos efetivamente entregues no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de fatura;

7.3-Caso a fatura seja aprovada pela Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.03.10.101.2.001, elemento de despesa 33.90.30.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

11.2-A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I-Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II-Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monsenhor Tabosa, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;